

PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 3º e do art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 1.793/2012 e da Lei Municipal nº 1.854/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 3º e do art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 1.793/2012 e da Lei Municipal nº 1.854/2013, os quais dispõem sobre o incentivo PMAQ/AB, que passam a ter as seguintes redações:

***Art. 3º**- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.645/2015, os recursos serão assim aplicados:*

***I** - 60% (sessenta por cento) do montante recebido serão distribuídos em forma de prêmio a todos os servidores municipais efetivos, bem como aos lotados e em atuação na Secretaria Municipal de Saúde.*

***II** - 40% (quarenta por cento) do montante recebido serão aplicados em melhorias dos recursos materiais e humanos, incluindo espaço físico, equipamentos e materiais da Secretaria Municipal de Saúde.*

***III** - Os valores correspondentes ao percentual disposto no inciso I serão repassados anualmente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em duas parcelas, uma no mês de fevereiro e outra no mês de agosto de cada ano. Em agosto será devida a parcela correspondente à receita de janeiro a junho, e em fevereiro do exercício seguinte, a parcela relativa à receita de julho a dezembro.*

Art. 4º- A distribuição do valor do Prêmio PMAQ/AB, a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

***I** – Independente do desempenho das equipes, a parcela correspondente a 60% do prêmio básico será dividida em partes iguais a todos os servidores*

municipais efetivos, bem como aos lotados e em atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O servidor terá direito ao Prêmio PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período de no mínimo 12 (doze) meses.

§2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, exceto por licença saúde pelo prazo de até 30 (trinta) dias, bem como por licença maternidade pelo prazo legal, o servidor perderá o direito ao Prêmio PMAQ/AB.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 029/17

Senhor Presidente
Caros Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar a Gratificação Especial PRÊMIO PMAQ/AB, devida aos *servidores efetivos e aos lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, com desempenho nas equipes da E.S.F.s e seu Setor Administrativo, em decorrência do preenchimento das metas de qualificação previstas na Portaria nº 1.645/2015 do Ministério da Saúde.

Registra-se que esta alteração se faz necessária, tendo em vista que em função da diferença do desempenho os valores eram desproporcionais à realidade, tornando injusta a discrepância de valores pagos entre as correlatas equipes.

Com a alteração, todos os servidores efetivos nas E.S.F.s e Setores Administrativos, bem como os que estão lotados na Secretaria Municipal da Saúde e seus Setores, poderão receber o prêmio de uma forma mais igualitária. Considerando que as metas somente serão alcançadas com o empenho e dedicação de todos, bem como que o repasse apenas será mantido em caso de seu cumprimento, nada mais justo que dividir o prêmio com todos que colaboram para fazer jus ao benefício do PMAQ/AB.

A verba que vem sendo repassada é meramente de premiação, a qual não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Diante de sua clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal